



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 027 DE 19 DE AGOSTO DE 1977.

**DISPÕE SOBRE CÓDIGO DE POSTURAS ESPECIAIS
PARA O LOTEAMENTO MARINAS DO CANAL NO
BAIRRO GAMBOA - 1º DISTRITO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas Posturas Especiais para a utilização dos lotes residenciais, componentes do Loteamento conhecido como MARINAS DO CANAL, objeto das Obras de Urbanização e Saneamento da GAMBOA.

Art.2º - As Posturas Especiais, referidas no Artigo 1º são as seguintes:

- 2.1. - DIMENSÕES - 20,00msx50,00ms.
- 2.2. - ÁREA - 1.000,00m²
- 2.3. - TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO POR LOTES - 30%, resultando uma área máxima de construção de 7,56% da área global.
 - 2.3.1. - No caso de construção de 2º pavimento ou jirau, a área desses, não poderá ser superior a 50% da área do 1º pavimento.
- 2.4. - RECUOS -
 - 2.4.1. - Frente para a Rua - 8,00ms.
 - 2.4.2. - Frente para o Canal - 10,00ms.
- 2.5. - Afastamentos Laterais - 3,00ms.
- 2.6. - Cota máxima de Cumieira - 6,60ms.
- 2.7. - As áreas compreendidas nas faixas de afastamentos e recuos, serão não edificantes não sendo permitido quaisquer tipos de construções.
- 2.8. - Não serão permitidas as construções de Decks, além do limite do cais.
- 2.9. - As divisas dos terrenos serão em cerca viva, que não deverá ultrapassar a altura de 2,20ms., com alvenaria de 1,00m.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19 de Agosto de 1977.

José Bonifácio Ferreira Novellino
Vereador - Autor